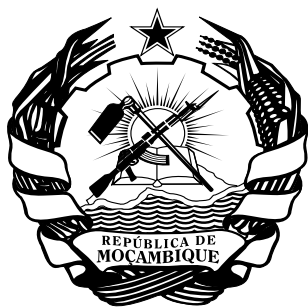




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 16/2024:

Altera o número 4 do artigo 51 da Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, Lei da Eletricidade.

Lei n.º 17/2024:

Altera os artigos 15, 16, 17, 19, 43, 96, 108, 110, 116, 130, 131, 132, 137 e 144, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2011, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 8/2018, de 27 de Agosto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 16/2024

de 3 de Setembro

Havendo necessidade de proceder à revisão da Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, Lei da Electricidade, que define a organização geral do sector de energia eléctrica e o regime jurídico das actividades de fornecimento de energia eléctrica, permitindo que a resolução de diferendos possa, excepcionalmente e em determinadas condições, ocorrer em foros imparciais, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o número 4 do artigo 51 da Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, Lei da Eletricidade, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 51

(Resolução de litígios)

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. As partes podem, por acordo, escolher livremente o foro da arbitragem e a língua ou línguas a utilizar no processo arbitral, desde que sejam traduzidas simultaneamente na língua portuguesa, nos termos da legislação aplicável.

5. [...].”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 1 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 22 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Lei n.º 17/2024

de 3 de Setembro

Havendo necessidade de proceder a revisão pontual do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2011, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 8/2018, de 27 de Agosto, de modo a preencher lacunas nas normas respeitantes à gestão e disciplina e adequá-lo à realidade sócio-económica actual, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os artigos 15, 16, 17, 19, 43, 96, 108, 110, 116, 130, 131, 132, 137 e 144, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2011, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 8/2018, de 27 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 15

(Requisitos para promoção)

1. A promoção é sempre condicionada à existência de vaga e disponibilidade orçamental, sendo que, para a categoria de Juiz de Direito B e de Juiz Desembargador são, ainda, condicionadas à aprovação em provas específicas.

2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

